

PROJETO DE LEI N° , DE 2003
(Do Sr. Gilberto Nascimento)

Proíbe a cobrança por uso de instalações sanitárias de uso público.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibida a cobrança de retribuição pela utilização de instalações sanitárias localizadas em espaços livres públicos, assim como em edifícios públicos ou privados de uso coletivo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A tendência dos responsáveis pela administração pública, bem como pela administração privada, é imitarem, cada vez mais, as práticas e modismos adotados em sociedades ricas. Algumas destas práticas são benéficas para a sociedade, como as restrições à veiculação de publicidade da indústria do tabaco e à possibilidade de fumar em locais públicos, ou ainda a exploração das auto-estradas por empresas privadas. Outras são totalmente dissociadas de nossa cultura; por isso, são percebidas como antipáticas pela sociedade, e terminaram por não serem cumpridas nem cobradas.

A cobrança pelo uso de sanitários públicos é um dos modismos em franca expansão neste País. Várias autoridades municipais, por exemplo, estão impondo à população a cobrança de taxa pelo uso de banheiros públicos instalados em parques ou em eventos de grande afluxo de público, por

elas autorizados. Se não o fazem diretamente, a cobrança é feita por empresas que exploram as instalações sanitárias. O mesmo vem ocorrendo em espaços privados de uso coletivo, como em centros de compra, por exemplo.

O projeto de lei que ora apresentamos à Câmara dos Deputados visa à eliminação desta prática abusiva, pois entendemos que fere a dignidade da grande maioria da população brasileira, sabidamente carente de recursos.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2003.

Deputado Gilberto Nascimento